

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.103, DE 2022

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para incentivar práticas sustentáveis de produção agropecuária.

Autor: SENADO FEDERAL - JADER BARBALHO

Relator: Deputado HENDERSON PINTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.103, de 2022, do Senador Jader Barbalho, altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para incentivar práticas sustentáveis de produção agropecuária.

A proposta insere o inciso XV e dois parágrafos no art. 5º da Lei, incluindo entre as áreas de atuação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais “iniciativas para adoção de práticas sustentáveis de produção agropecuária”.

As referidas iniciativas podem incluir a doação financeira ou a oferta de linhas de crédito rural para recuperação de solos e pastagens, facultada a equalização de taxas de juros, conforme a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Quando destinadas à mulher agricultora familiar, essas linhas de crédito rural poderão ser concedidas à taxa de juros reduzida em relação àquelas direcionadas aos demais produtores, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.



O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 17/06/2025, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Laura Carneiro (PSD-RJ), pela aprovação e, em 02/07/2025, aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso II, ambos do RICD.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas. O projeto não possui apensos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.103, de 2022, do Senador Jader Barbalho, pretende incluir entre as áreas de atuação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais iniciativas para adoção de práticas sustentáveis de produção agropecuária. Tais iniciativas serão implementadas por meio de doação financeira ou a criação de linhas de crédito rural para a agricultura familiar, com a finalidade de recuperação de solos e pastagens degradadas. Essas linhas de crédito poderão ser concedidas a taxas de juros equalizadas, e ainda mais reduzidas quando destinadas à mulher agricultora familiar, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

Segundo informações da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), com base em dados do MapBiomas, no Brasil a área de pastagem total é de 159 milhões de hectares, dos quais 66 milhões estão em estado de degradação intermediária e 35 milhões em situação de degradação avançada. Ou seja, do total da área de pastagens do País, 63,5%



apresentam algum grau de degradação, o que leva a grandes prejuízos ambientais e socioeconômicos.

Como ressalta o autor do projeto, o Censo Agropecuário do IBGE de 2017 revelou que 77% dos estabelecimentos rurais no Brasil são familiares. A agricultura familiar é a base econômica de 90% dos municípios brasileiros de até 20 mil habitantes, com uma produção diversificada de grãos, proteína animal, frutas, verduras e legumes. Ainda, segundo o Censo Agropecuário de 2017, as mulheres são responsáveis por mais de um quarto das propriedades rurais no Brasil, e a maioria delas está envolvida em atividades relacionadas à produção de alimentos, como cultivo de hortaliças, frutas e criação de animais.

Entretanto, as mulheres têm menos acesso à terra, ao crédito e a tecnologias. Também enfrentam discriminação de gênero que as impede de desempenhar um papel mais ativo na gestão do empreendimento. Além disso, geralmente estão sujeitas à dupla jornada de trabalho, conciliando as atividades na produção de alimentos com as tarefas domésticas e o cuidado com os filhos e idosos da família. Assim, é imprescindível que sejam criadas políticas públicas que promovam a igualdade de gênero na agricultura familiar e que garantam o acesso das mulheres aos recursos necessários para a atividade rural.

Dentre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, destaca-se o ODS 2 – Fome zero e agricultura sustentável, e em seu âmbito, a meta de dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente das mulheres, povos indígenas, agricultores familiares, pastores e pescadores, inclusive por meio de acesso seguro e igual à terra, outros recursos produtivos e insumos, conhecimento, serviços financeiros, mercados e oportunidades de agregação de valor e de emprego não agrícola. Para o cumprimento dessa meta, torna-se indispensável o fortalecimento da agricultura familiar, fundamental para o desenvolvimento rural sustentável e a segurança alimentar e nutricional.

Nesse contexto, é premente a oferta de linhas de financiamento para recuperação da produtividade de áreas degradadas nos



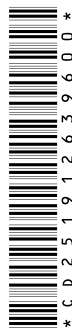
estabelecimentos rurais familiares, reduzindo as pressões de desmatamento para conversão de novas áreas, bem como políticas de incentivo à adoção de práticas sustentáveis pelos agricultores familiares. Além disso, o fomento à participação das mulheres na agricultura familiar contribui para o desenvolvimento sustentável de suas comunidades.

Diante disso, o presente Projeto de Lei pretende promover a adoção de práticas sustentáveis, a recuperação de áreas degradadas e a preservação das áreas de vegetação nativa nos estabelecimentos rurais familiares. Ao mesmo tempo, contribuir para o aumento da produtividade e a melhoria de renda dos produtores familiares, em especial das mulheres rurais.

Pelos motivos supracitados votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.103, de 2022, do senador Jader Barbalho.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado HENDERSON PINTO
Relator





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251912639600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Henderson Pinto



Apresentação: 10/09/2025 20:42:59.970 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 1103/2022

PRL n.1